

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul

em 23/04 a 06/05/94

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1220

Súmula: Regulamenta a construção de açudes na Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, desde a sua nascente até a BR-277 e seus afluentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica obrigatória, para a construção ou reforma de açudes (barragens, tanques, represas e assemelhados) :

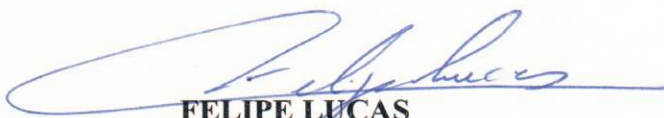
- I** - A apresentação junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, de projetos técnicos (conforme Ato nº 37/92 do CREA-PR), firmado por responsável técnico habilitado pelo CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná);
- II** - Para a execução das obras haja acompanhamento por técnico habilitado conforme o inciso anterior;
- III** - Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-PR;

Art. 2º - A obrigatoriedade citada no artigo 1º se refere à açudes localizados na Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, da sua nascente até a BR-277 e seus afluentes, e que tenham altura mínima de 1,5m (um metro e meio) ou área de superfície de água não inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - O Poder Executivo, fica obrigado a vistoriar e adequar todos os açudes existentes nas bacias citadas e que estejam em desacordo com as normas mínimas de segurança, bem como cadastrar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 19 de abril de 1994.


FELIPE LUCAS
Prefeito